



Of. N.

LEI Nº 34-A

Súmula: " Estima a Receita e fixa a Despesa
para o exercício financeiro de
1.957.-

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, decretou,
e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Receita do Município de Coronel Vi-
vida para o exercício financeiro de 1.957, é estimada em Cr\$---
1.840.000,00 (hum milhão e oitocentos e quarenta mil cruzeiros)
conforme discriminação nas Tabelas anexas, integrantes desta Lei.

Parágrafo único - A Renda será constituída com
o produto da arrecadação dos tributos, taxas e outras contribui-
ções ordinárias e extraordinárias, de acôrdo com a legislação e
os regulamentos em vigor aprovadas e sancionadas, e sob as se-
guíntes rubricas:

- 1 - Receita Tributárias.....Cr\$ 689.000,00
- 2 - Receitas Diversa.....Cr\$ 735.000,00
- 3 - Receita Extraordinária.....Cr\$ 416.000,00

T O T A LCr\$ 1.840.000,00

Art. 2º - A Despesa para o Município, para o
exercício financeiro de 1.957, é fixada em Cr\$ 1.840.000,00 (hum
milhão e oitocentos e quarenta mil cruzeiros), para satisfação
dos encargos com o custeio e manutenção dos serviços públicos do
Município, de acôrdo com as Tabelas Explicativas anexas, que fi-
cam fazendo parte integrante desta lei e com a seguinte distri-
buição:

A) - Legislativo Municipal:

- 1 - Câmara Municipal.....Cr\$ 22.500,00

B) - Exêcutivo Municipal:

- 2 - Gabinete de Prefeito.....Cr\$ 196.000,00

3 - Secção de Expediente e

Protocolo.....Cr\$ 19.000,00

4 - Secção de Contabilidade e

Tesouraria.....Cr\$ 109.000,00

- 5 - Serviço de Obras e Viação..Cr\$ 332.000,00

6 - Obras e Melhoramentos

Públicos.....Cr\$ 567.000,00

7 - Serviço de Receita e

Fiscalização.....Cr\$ 41.000,00

- 8 - Educação e Cultura.....Cr\$ 290.000,00

- 9 - Encargos Diversos.....Cr\$ 267.500,00

T O T A L Cr\$.....1.840.000,00



Prefeitura Municipal de Coronel Vivida

ESTADO DO PARANA

Of. N.

continuação...)

Art 3º - A dotação orçamentária é caracterizada por unidades administrativas ou por serviços, e dividida em elementos.

§ 1º - Os elementos são: pessoal fixo, pessoal variável, material permanente, material de consumo e despesas diversas.

§ 2º - A satisfação das despesas dos elementos constantes do parágrafo anterior, deverão obedecer, rigorosamente, os duodécimos mensais das respectivas dotações.

§ 3º - Não estão compreendidas na obrigatoriedade contida no parágrafo anterior, por conveniência da marcha dos serviços, as consignações destinadas a material para conservação e pavimentação, e as obras de saneamento.

§ 4º - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá sempre da indicação de recursos, e deverá ser submetida à Câmara Municipal, acompanhada da exposição justificativa, respeitada a legislação em vigor.

Art. 2º - O Orçamento vigorará de 1º de janeiro a 31 de dezembro, constituindo este período, o exercício financeiro.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA,
em 22 de Dezembro de 1.956.

a) _____

Paulino Stedile
Prefeito Municipal